



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02486/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01558/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Eva Cavalcante da Silva
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
 - 2.3. Matrícula: 131.415-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de julho de 2012.
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial o Órgão Técnico reclamou ausência de comprovação do tempo mínimo de 25 anos de magistério, indispensável para a concessão da aposentadoria especial para professor, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 40 da CF. Notificada, a Autarquia retificou o ato e reformulou os cálculos proventuais com base na regra do art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF; e apresentou documentos que comprovam que a beneficiária integralizou o tempo exigido: certidão, à fl. 62, tempo prestado à Secretaria da Educação do Estado, somado ao tempo prestado à Prefeitura Municipal de São Bento, conforme carteira de trabalho à fl. 27; além de certidão comprobatória do INSS às fls. 23/24, de modo que a Auditoria entende não existir óbice à concessão do registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria – A – Nº 2844, à fl. 95.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Eva Cavalcante da Silva**, matrícula Nº 131.415-7, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 95.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 2 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO